



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeito Municipal

•**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**

João Paulo Marques Brito – Coordenador(a) de editoração e publicação

•**SECRETARIA DE GOVERNO**

Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

•**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

•**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

•**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

•**SECRETARIA DA SAÚDE**

Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

•**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes - Secretário(a)

•**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

•**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

•**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTO**

Ticiane Mayne Fontenele Sales - Secretário(a)-
Adjunto(a)

•**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Leandro Bezerril Cunha – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 429/2022, de 07 de outubro de 2022.

Altera os Incisos I e II do Artigo 21 e acrescenta o inciso IV; parágrafo 5º do Artigo 22; e o parágrafo único do Artigo 23 da lei nº109/2009 que dispõe sobre a progressão horizontal dos servidores do magistério municipal e adota outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Esta lei altera os incisos I e II do artigo 21 e acrescenta o inciso IV; o parágrafo 5º do artigo 22 e o parágrafo único do artigo 23 da lei nº109/2009, passando a dispor textualmente da seguinte forma:

CAPÍTULO 4

DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA, PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COMISSÃO GESTÃO

Art. 21 - A progressão horizontal é a passagem do profissional do Magistério de uma Referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, observado os critérios de méritos e interstícios, mediante avaliação dos itens dos indicadores de desempenho e da capacidade potencial de trabalho com observância aos pesos de percentual na base de pontuação definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º., para valorização profissional deste Plano de Carreira em consonância com uma Gestão Pública de Resultados, da seguinte forma:

I - Após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos na última referência galgada, com base na avaliação por méritos prevista neste Plano de Carreira, os profissionais contemplados por essa lei, poderão voltar a se beneficiar com a progressão horizontal, que como regra será feita tão logo complete o ciclo trienal, e de forma anual, para migrar à referência imediatamente seguinte, e em caso de eventual ausência de progressão por motivo excepcionais e fora do controle da administração pública, esta poderá ser feita a posteriori pelo município, que mediante elaboração Decreto Municipal, advindo do chefe do executivo, que publicará a regulamentação de como se dará a concessão atinente à progressão horizontal não concretizada, instante em que será indicado eventual ou eventuais ano ou anos, não contemplado ou contemplados em favor do servidor(a);

II - Serão beneficiados anualmente com a progressão horizontal, como regra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de ocupantes do cargo de professor na referência em que se encontre posicionado, mas especialmente quanto aos anos de 2020, 2021 e 2022, o percentual fica majorado para 60% (sessenta por cento), sendo o número de vagas a ser definido por referência, obrigatoriamente nesta proporção pelo Poder Executivo através de Decreto a ser editado até 31 de Maio do ano letivo em alcance, sendo excepcionalmente publicado decreto no ano de 2022 até o dia 10 de novembro de 2022;

(...)

IV - Caso não seja possível à realização da progressão em determinado ano, por motivos excepcionais e fora do controle da administração pública a que se refere o inciso I deste artigo, a progressão feita a posteriori, deverá ter critérios claros e objetivos para compensar aqueles que no ano anterior teriam direito de concorrer e não o fizeram devido à falta da progressão. Referidos critérios serão elaborados através de requisitos definidos entre o Conselho Municipal de Educação e a Administração Pública, e publicado através de Decreto Municipal.

(...)

Art. 22. (...)

§5º - Os Diplomas, Certificados e Certidões de que trata o inciso I acima, elencados nas letras de "a" a "c", os quais na data de implantação deste plano, os profissionais do Magistério já dispunham, só poderão ser utilizados para efeito desta lei, para fins de nota de pontuação de que trata este artigo, àqueles expedidos nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, àqueles expedidos a partir de 01 de outubro de 2017.

(...)

Art. 23 (...)

Parágrafo Único - As normas, prazos, critérios, formulários avaliativos e desdobramento dos itens que compoem os Fatores na forma disposta nos artigos 22 e 23, serão estabelecidos através de Edital da Secretaria Municipal



de Educação, devendo ser publicado com ampla divulgação e afixação nas unidades que integram a rede municipal, até o dia 31 de maio do ano letivo em alcance.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 07 de outubro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 430, de 07 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE e revoga as Leis nº 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Capítulo I Da criação

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE, designado pela sigla CMEC, órgão colegiado e autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação democrática, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC, exercerá as funções de caráter normativo, propositivo, mobilizador, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação, além de fiscalizador do destino e aplicação dos recursos recebidos pelo Município, destinados à área da educação.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de secretário municipal.

Capítulo II Das competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Carnaubal – CMEC:

- I. Elaborar o seu regimento interno, bem como reformulá-lo quando necessário;
- II. Promover a discursão das políticas educacionais, participando ativamente da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. Verificar o cumprimento das atribuições inerentes ao Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. Acompanhar, examinar e avaliar a coleta anual dos dados do Censo Escolar, no âmbito do município;
- V. Apresentar sugestões e participar da discussão da proposta orçamentária anual da educação, no âmbito do município;
- VI. Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado e outros órgãos de interesse educacional;
- VII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios;
- VIII. Realizar e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- IX. Participar da elaboração do calendário escolar, considerando as peculiaridades locais;
- X. Acompanhar e fiscalizar os programas destinados aos alunos portadores de deficiências, na forma da Lei nº 13.146/2015, a fim de garantir o devido e igualitário atendimento;
- XI. Anualmente divulgar relatório de suas atividades;
- XII. Analisar e acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil e fundamental obrigatório, na forma do art. 4º, inciso I, alíneas a e b da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- XIII. Elaborar o Plano de Ação Anual - PAA;
- XIV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das escolas da rede municipal;



- XV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das instituições que ofertarem Educação Infantil, sendo elas, quando houver, das redes privada/particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- XVI. Auxiliar nas questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal da Educação e pelo poder Executivo, na forma da lei;
- XVII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para o estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;
- XVIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIX. Emitir parecer, aprovar medidas e sugerir programas que visem a capacitação e atualização dos professores;
- XX. Emitir parecer sobre o regimento das escolas da rede municipal de ensino;
- XXI. Emitir pareceres de orientação acerca da correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional pela rede de ensino municipal.

Capítulo III Da composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal (CMEC) será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, que serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados à função de conselheiros por ato do Chefe do poder Executivo.

I. A constituição do referido conselho se dará da seguinte forma:

- a) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Executivo;
- b) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, Procuradoria Geral do Município;
- c) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Ministério Público;
- d) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria da Educação Básica;
- e) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- f) 08 (Oito) representantes, compreendendo quatro titulares e quatro suplentes, de professores da rede municipal de ensino, sendo dois representantes da Educação Infantil, dois representantes do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) e dois representantes do Ensino Fundamental II (Anos Finais) e dois representantes da EJA (Ensino de Jovens e Adultos);
- g) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Conselhos Escolares;
- h) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- i) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;
- j) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- k) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal de Saúde;
- l) 02 (dois) Dois representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Legislativo.

II. O mandato dos conselheiros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo terá duração de dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

III. Será considerado como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas e a cinco alternadas.

Capítulo IV Da estrutura e funcionamento do CMEC

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral.

Art. 6º. Na ocasião da posse dos conselheiros, sob a coordenação do conselheiro com maior idade, deverá ser realizada a eleição do presidente e do vice-presidente do conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e vice-presidente, o segundo mais votado.



§ 1º. Na mesma ocasião de escolha do presidente e vice-presidente, também deverá ser realizada a eleição do secretário do CMEC, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mandato consecutivo pelo mesmo período.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nos casos em que houver empate sobre decisões de matérias, caberá ao presidente a decisão final.

Art. 9º. As reuniões do Conselho realizar-se-ão de forma:

- I. Ordinária, bimestralmente;
- II. Extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou por 1/3 de seus conselheiros.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções ou parecer, conforme o caso.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 11. A composição do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal dar-se-á no prazo máximo de (90) noventa dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal em, no máximo de (10) dez dias, fará a nomeação dos membros do Conselho, os quais iniciarão suas atividades de forma imediata.

Art. 12. O Poder Público Municipal colocará à disposição do CMEC, o quadro funcional equipamentos e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal estão disciplinadas em seu regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as Leis nºs 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 07 de outubro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE – Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços – A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.06.28.01, de origem do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022-SEDUC -SRP, de origem do Secretaria de Educação do Município de Ibiapina- CE, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA- CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A referida adesão visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CE. Processo Carona Nº 2022.09.02-CAR– CONTRATADA:



RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 41.500.868/0001-38, Valor Global de R\$ 600.000,00(SEISCENTOS MIL REAIS). Carnaubal, 26 de setembro de 2022.

Carnaubal - CE, 26 de setembro de 2022.

Ana Claudia Martins Oliveira
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.º 385 de 2021 integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei N.º 385 de 2021.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art.5º- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art.4º da Lei N.º 385 de 2021, alterado pela Lei Nº 390/2021.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Presidência
- II. Colegiado
- III. Secretaria Executiva

Art. 7º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art.8º- Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII. Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X. Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.



Art. 9º- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art.10- Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II. Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII. Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX. Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.11- Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV. Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V. Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art.12- A Secretaria Executiva, indicada pelo (a) Presidente, como parte deste conselho, tem como atividade, o auxílio da presidência e do Colegiado, encarregada de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13- Compete à Secretaria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V. Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art.14 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.



Art.15 - Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16 - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 17 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art.18 - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 20 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

